

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125  
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

## **ATO DA MESA Nº 2/2026**

De 03 de julho de 2026

*Dispõe sobre os procedimentos e condutas vedadas aos agentes políticos no período eleitoral.*

EM RAZÃO das disposições contidas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em especial a vedação de condutas por agentes públicos em anos eleitorais;

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, **EXPEDE** o seguinte Ato da Mesa:

**Art. 1º** Determina-se a observância pelos agentes públicos no presente ano eleitoral das vedações de conduta previstas na legislação mencionada em epígrafe, devendo se observar com maior rigor a vedação aos agentes públicos municipais, servidores ou não, das condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral.

**Art. 2º** Os agentes públicos devem se abster de:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político, de federação ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – ceder ou usar equipamentos, material de escritório, telefones fixos ou celulares, computadores, internet, conta de e-mail institucional e listas internas de correio eletrônico em benefício de candidato, de coligação, de federação ou de partido político;

III – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou pela casa legislativa, que excedam as prerrogativas consignadas no regimento e normas dos órgãos que integram;

IV – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político, de federação ou de coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver em licença;

V – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político, de federação ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

VI – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125  
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

público, a partir de 04 de julho de 2026 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvadas**:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

VII – a partir de 04 de julho de 2026 até a realização do pleito:

a) autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e

b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VIII – empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

IX – distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

**Art. 3º** A Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal deve se abster de:

I – transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato ou candidato a partir de 30 de junho de 2026;

II – transmitir ao vivo as prévias partidárias;

III – a partir de 6 de agosto de 2026:

a) transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar quem for entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

b) veicular propaganda política fora dos casos legais;

c) dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, inclusive sob a forma de retransmissão de live eleitoral;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125  
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

d) veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica voltada especificamente a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente;

e) divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda se preexistente, inclusive se coincidente com seu nome ou nome escolhido para constar da urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e da candidata ou do candidato, fica proibida sua divulgação.

#### **Art. 4º** Fica determinado também que:

I – a partir de 4 de julho de 2026 o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial não deverão expor nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no § 2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021;

II – as matérias que possam ser classificadas como propaganda política ou promoção pessoal não podem ser veiculadas;

III – a veiculação das atividades legislativas e parlamentares (sessões de Câmara) ficam permitidas, garantindo-se o fornecimento de vídeos, áudios e informações de tais atividades à Coordenadoria Legislativa para a elaboração de atas e anais;

IV – durante as sessões de Câmara são vedadas a exibição de qualquer material, físico ou audiovisual, que contenha nome, imagem, logotipo, slogan e jingle de candidato ou de seu partido, e a divulgação de atos estranhos à atividade parlamentar ou qualquer outro meio que possa caracterizar propaganda política ou promoção pessoal, ainda que de forma dissimulada;

V – será assegurado tratamento objetivo, institucional e impessoal às matérias relativas às atividades legislativas e parlamentares, vedado o destaque indevido de Vereador candidato, bem como qualquer forma de promoção pessoal ou de favorecimento eleitoral;

VI – a divulgação das matérias observará critérios objetivos e de interesse público, sem omissão, distorção ou supressão de informações necessárias à adequada prestação de contas e à transparência da atividade parlamentar, preservada a isonomia entre os agentes políticos;

VII – fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral em favor ou desfavor de candidato, de partido, de federação ou de coligação, por intermédio do sítio oficial da Câmara Municipal, ou ainda, mediante uso da sua rede de informática e a partir de computadores, tablets ou quaisquer outros dispositivos pertencentes à Administração Pública, seja por e-mail, aplicativos, redes sociais ou qualquer outro meio semelhante; e

VIII – fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral, em favor ou desfavor de candidato, de partido, de federação ou de coligação, durante

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125  
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

o horário de expediente, ainda que sem o uso de equipamentos pertencentes à Administração Pública.

**Art. 5º** Fica vedada, no período eleitoral, a utilização das vagas reservadas aos agentes públicos desta Casa de Leis para a permanência de veículos particulares com propaganda eleitoral ostensiva, bem como a realização de atos de campanha nas dependências da Câmara Municipal, ressalvado o uso regular das vagas por Vereadores e servidores no exercício de suas funções.

**Art. 6º** A partir do dia 04 de julho de 2026 fica suspensa a utilização da Tribuna Livre prevista no art. 290 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Art. 7º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 03 de Julho de 2026.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

**(JULIO MARIANO)**

Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

**(DIEGO COSTA)**

1º Vice-Presidente

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS**

**(GONZAGUINHA)**

2º Vice-Presidente

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**

**(MARQUINHO CHULA)**

1º Secretário

**JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA**

**(WELLINTON OLIVEIRA)**

2º Secretário